



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Alfenas  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001  
Telefone: (35)3701-9305 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

## **EDITAL PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA PROEC 07/2025**

### **PROGRAMA DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PROBEXT/PEC-G 2025**

#### **CONCESSÃO DE BOLSAS A PROJETOS DE EXTENSÃO**

#### **1. DO OBJETO**

Aprovar e apoiar o desenvolvimento de Projetos de extensão de caráter educativo, cultural e científico, que articulem o Ensino e a Pesquisa com a finalidade de fortalecer a Extensão Universitária, viabilizando uma relação dialógica entre Universidade e Sociedade, **por meio de concessão de bolsas acadêmicas para discentes do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G)**. (cf. Art. 6º do [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

#### **2. DOS(AS) PROPONENTES**

2.1. Poderão ser proponentes de projetos de extensão, docentes (efetivos(as), temporários(as), substitutos(as), visitantes e em cessão) e TAEs (Técnicos Administrativos em Educação), em conformidade às suas atribuições de servidores(as) das Instituições Federais de Ensino Superior;

2.2. O(A) proponente será o(a) coordenador(a) da ação aprovada;

2.3. Cada proposta deverá, obrigatoriamente, ter um(a) coordenador(a) e um(a) coordenador(a) adjunto(a), ambos servidores da UNIFAL-MG e em efetivo exercício na UNIFAL-MG, sendo que, pelo menos, um(a) deverá pertencer ao quadro permanente;

2.4. O(A) servidor que estiver com pendência relativa ao envio de relatório final, será impedido(a), pelo CAEX, de submeter novas propostas a este edital.

#### **3. DAS ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

##### **3.1. Definições**

3.1.1. **Projeto:** ação formalizada, “processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado”, visando resultado de mútuo interesse, para a sociedade e para a comunidade acadêmica. Um projeto pode ser desenvolvido de forma isolada ou associado a um programa, fazendo parte de uma nucleação de ações;

3.1.2. Apenas Projetos não associados a Programas de extensão com bolsa são objetos deste edital;

##### **3.2. Diretrizes**

As propostas submetidas a este edital deverão seguir as Diretrizes da Extensão Universitária, conforme [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#), a saber: 1) Interação Dialógica, 2) Interdisciplinaridade e interprofissionalidade, 3) Indissociabilidade Ensino Pesquisa-Extensão, 4) Impacto na Formação do Estudante, 5) Impacto e Transformação Social.

##### **3.3. Das áreas temáticas**

As áreas temáticas da Extensão Universitária, definidas na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#) e aqui adotadas são: 1) Comunicação; 2) Cultura; 3) Direitos Humanos e Justiça; 4) Educação; 5) Meio Ambiente; 6) Saúde; 7) Tecnologia e Produção; 8) Trabalho.

### 3.4. Da submissão das propostas

3.4.1.A submissão deverá ser feita pelo(a) proponente por meio do preenchimento completo de todas as informações solicitadas no CAEX, [Ambiente de Propostas](#), e anexação dos arquivos digitais correspondentes aos formulários e documentos, conforme item 3.6 deste edital;

3.4.2. As inscrições estarão abertas no período de 01 a 13 de abril de 2025, até as 23h59, no CAEX;

3.4.3. Após enviadas, por solicitação dos proponente, as propostas objeto deste edital poderão ser devolvidas para adequação, dentro do prazo de submissões, pela [Coordenação de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA](#);

3.4.3.1. O envio da proposta devolvida nos termos do item 3.5.3, dentro do prazo de submissão, é de responsabilidade exclusiva do proponente.

3.4.4. Os projetos contemplados com recursos externos, para o ano de 2025, estão impedidos de concorrer a este edital.

### 3.6. Da Documentação

3.6.1. O arquivo digital correspondente ao [Termo de Anuência - Aprovação da Unidade Acadêmica ou Administrativa para o desenvolvimento da ação de extensão](#) deverá ser anexado à proposta, pelo(a) Coordenador(a) de Extensão e Cultura da Unidade Acadêmica ou Administrativa – CECUNA, antes de seu envio para avaliação.

3.6.2. O Cronograma/Plano de Trabalho da Ação, com a descrição das atividades do/da bolsista, deverá, **obrigatoriamente**, ser anexado à proposta no momento de sua submissão;

3.6.3. Caso a ação envolva parcerias com setores da sociedade, externos à UNIFAL-MG, o/a proponente deverá apresentar o(s) arquivo(s) digital(is), correspondente(s) ao(s) documento(s) de comprovação de anuência(s) e apoio(s) de instituições ou entidades externas, utilizando o modelo de [Termo de Anuência e Apoio à Ação de Extensão por Instituição/Entidade Externa](#), no ato de sua submissão no sistema CAEX;

3.6.3.1. Quando não se tratar de acordo de longo prazo, os termos de parceria devem ser renovados a cada nova submissão;

3.6.4. Caso a ação envolva cobrança de taxas do público e/ou o recebimento de recursos financeiros de terceiros, o proponente deverá anexar [Planilha de estimativa de receitas de despesas e composição da equipe da ação](#) e observar o prazo de, no mínimo, 80(oitenta) dias entre a publicação do resultado final deste edital e o início da ação.

## 4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Somente serão habilitadas as propostas que atenderem a todos os itens obrigatórios deste edital.

4.2. Não serão habilitadas ou serão desclassificadas, em qualquer momento do processo, as propostas idênticas ou que possuam alto grau de homologia.

## 5. DO APOIO

5.1. O apoio será concedido na forma de bolsas para projetos, conforme orçamento da PROEC para o ano de 2025;

5.2. Entende-se por bolsa cada pagamento mensal realizado e não o número de bolsistas que serão contemplados;

5.3. As bolsas de extensão serão mensais e terão vigência até o mês de dezembro de 2025;

5.3.1. As ações que não tenham selecionado bolsistas para início das atividades até o mês de setembro de 2025 terão a concessão cancelada e as bolsas recolhidas para remanejamento do recurso pela PROEC, a menos que a coordenação encaminhe justificativa baseada no cronograma da ação.

5.4. Fica sob a responsabilidade do(a) proponente(a) requerer o número de bolsas necessárias à execução da proposta observando-se o item 5.5;

5.5. Os recursos concedidos aos projetos de extensão serão limitados a 5(cinco) bolsas por projeto;

5.6. Os recursos para bolsas de extensão serão distribuídos por campus, considerando a demanda de alunos que ingressaram pelo Programa de Estudantes-Convênio de Graduação (PEC-G), da seguinte forma:

5.6.1. Quarenta e cinco bolsas para ações dos campi Sede e Unidade Santa Clara, em Alfenas.

5.6.2. Cinco bolsas para ações do campus de Poços de Caldas.

5.6.3. Dez bolsas para ações do campus de Varginha.

5.7. A distribuição das bolsas será realizada por ordem decrescente de classificação, considerando arredondamentos, com duas casas decimais;

5.8. Esgotada a lista de propostas classificadas, será considerada a classificação geral do edital 08/2024 – PROBEXT 2025, observada a distribuição prevista no item 5.6.

5.9. Os materiais de consumo deverão ser requeridos pelo formulário <https://docs.google.com/forms/d/16pohQVXsSwHAM69wKZqz20H0eEn-IVXujMJK974G3QA/edit>, sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC;

5.10. A solicitação de empréstimo de materiais permanentes deverá ser encaminhada para o e-mail da secretaria da PROEC: [proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br), sendo a solicitação atendida conforme disponibilidade da PROEC.

## 6. DOS PROCESSOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Somente as propostas habilitadas passarão pelo processo de análise;

6.2. A análise das propostas fundamentar-se-á nos seguintes critérios:

6.2.1. Atendimento às orientações deste edital;

6.2.2. Coerência entre objetivos, metodologia, plano de trabalho, resultados esperados e critérios de avaliação da ação;

6.2.3. Exequibilidade da proposta;

6.2.4. Clareza, objetividade e adequação às normas da Língua Portuguesa;

6.2.5. Coerência entre a carga horária total da proposta, a descrição do trabalho a ser desenvolvido, o período de desenvolvimento da ação e o número de bolsas solicitadas;

6.2.6. Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, da UNIFAL-MG, a ser informado no campo Objetivos;

6.2.7. Princípios de sustentabilidade e alinhamento a Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU - <https://odsbrasil.gov.br/>. (A indicação do ODS é obrigatória)

6.3. Os critérios de avaliação e a pontuação atribuída às propostas constam na [Ficha de Avaliação de propostas para Concessão de Bolsas a Projetos de Extensão - Probext](#);

6.4. As propostas serão avaliadas por, no mínimo, três avaliadores e serão classificadas considerando-se a mediana das notas atribuídas pelos avaliadores;

6.5. Será considerada aprovada a proposta que obtiver, pelo menos, dois pareceres favoráveis, desde que não receba recomendação de desclassificação;

6.5.1. Será desclassificada a proposta que receber, pelo menos, uma recomendação de desclassificação, desde que esta seja apreciada e ratificada pelo Colegiado de Extensão e Cultura;

6.6. Será considerada apta para concorrer à bolsa a proposta cuja mediana das notas for maior ou igual a 60% da nota máxima possível.

## 7. DA CONCESSÃO DA BOLSA

7.1. As bolsas serão concedidas mediante a seleção de bolsistas, de acordo com editais específicos da PROEC, respeitando-se o disposto no [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#) e na [Resolução CEPE nº 57 de 22 de setembro de 2022 - Regulamento Geral da Extensão](#).

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO DA AÇÃO - COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A)

8.1. Ser o(a) responsável pelas atividades da ação de extensão e zelar pelo bom desempenho dos(as) bolsista(s) no desenvolvimento das atividades a eles(as) atribuídas, bem como pelo desempenho dos(as) demais participantes;

- 8.2. Selecionar o(s)/a(s) bolsista(s) conforme item 7.1, respeitando o prazo para solicitação de pagamento da bolsa;
- 8.3. Orientar, supervisionar e avaliar o(s)/a(s) discente(s) bolsista(s) em observância aos incisos I e II do Art. 11 do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010;
- 8.4. Manter atualizadas as informações referentes ao projeto sob sua coordenação, no CAEX - [Ambiente de Administração](#), no decorrer do desenvolvimento da ação;
- 8.5. Apresentar informações parciais das atividades desenvolvidas quando solicitadas pela PROEC;
- 8.6. Elaborar e apresentar relatório final das atividades desenvolvidas, até 30(trinta) dias após a conclusão da ação;
- 8.7. Comunicar formalmente à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC e às Coordenadorias de Extensão e Cultura dos *campi* fora de sede, quando for o caso, sua substituição, com a devida justificativa, no prazo máximo de até 15 dias após a substituição, pelos e-mails [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), [proec.pocos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.pocos@unifal-mg.edu.br) ou [proec.varginha@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.varginha@unifal-mg.edu.br);
- 8.7.1. A substituição somente poderá ser feita por servidor(a) que não possua pendências junto à PROEC;
- 8.8. Comunicar à Secretaria da PROEC ([proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)) e à Coordenação de Programas e Projetos ([proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br)) o cancelamento da bolsa ou a substituição do(a) bolsista, nas hipóteses relacionadas no art. 4º do [Decreto nº 7.416](#), de 30 de dezembro de 2010;
- 8.9. Comunicar à Secretaria da PROEC ([proec@unifal-mg.edu.br](mailto:proec@unifal-mg.edu.br)) e à Coordenação de Programas e Projetos ([proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br)), a desistência do aproveitamento das bolsas concedidas;
- 8.10. Apresentar as atividades desenvolvidas pelo projeto no Simpósio Integrado da UNIFAL-MG ou em outro evento de avaliação.
- 8.11. Participar, quando convocados(as), de reuniões promovidas pela PROEC;
- 8.12. Colaborar, quando convocado, com atividades relacionadas à Extensão Universitária promovidas pela PROEC da UNIFAL-MG ou parceiros externos;
- 8.13. Fazer referência ao apoio da PROEC da UNIFAL-MG, nas publicações e trabalhos apresentados pelo projeto;
- 8.14. Comunicar, com a devida justificativa, ao(à) CECUNA ou à Coordenação de Programas e Projetos da PROEC, pelo e-mail [proec.projetos@unifal-mg.edu.br](mailto:proec.projetos@unifal-mg.edu.br), o cancelamento da ação, no prazo máximo de 15(quinze) dias após a paralisação das atividades do projeto;
- 8.15. Preencher o [Formulário de solicitação de utilização do Restaurante Universitário](#), em caso de necessidade de utilização dos serviços do RU por participantes de atividades relacionadas à ação;
- 8.16. Manter-se atualizada, seguindo as normativas e adaptando as atividades da ação de acordo com as orientações institucionais advindas de eventuais situações sanitárias;
- 8.17. Providenciar assinatura do [Termo de Adesão de Prestador de Serviço Voluntário em Ações de Extensão Universitária](#), para os casos em que se fizer necessário, e anexá-lo no ambiente administração do CAEX.

## 9. DOS RECURSOS

- 9.1. Os recursos contra o resultado parcial deverão ser protocolados, via SEI, para CPP - Coordenação de Programas e Projetos dentro do prazo previsto neste edital;
- 9.2. Não caberão recursos contra o resultado final.

## 10. CRONOGRAMA

Evento	Data/período
Publicação do edital	31/03/2025
Inserção das propostas no CAEX	01/04 a 13/04/2025
Divulgação do resultado parcial	A partir de 02/05/2025

Interposição de recursos	Até três (03) dias úteis após divulgação do resultado parcial
Divulgação do resultado final	A partir de 09/05/2025

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Somente serão analisadas as propostas encaminhadas nos prazos definidos por este edital;
- 11.2. O acompanhamento das publicações referentes às etapas previstas neste edital é de responsabilidade do proponente;
- 11.3. As ações aprovadas, mas não selecionadas para concessão de bolsa de extensão, poderão ser desenvolvidas, caso o(a) proponente manifeste interesse durante a elaboração da proposta, em campo próprio, a ser preenchido quando da inserção da proposta no CAEX;
- 11.4. O(A) bolsista poderá ser substituído(a) ou a bolsa poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante solicitação fundamentada da coordenação da ação ou por decisão fundamentada do Colegiado de Extensão e Cultura;
- 11.5. As ações aprovadas por este edital e conseqüentemente registradas na PROEC constarão das informações solicitadas a essa Pró-reitoria, tais como relatórios de Reitoria, informações a comissões de avaliação de cursos etc;
- 11.6. O não cumprimento das obrigações previstas neste edital acarretará na aplicação das medidas administrativas previstas em Lei e nos regulamentos internos da UNIFAL-MG;
- 11.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Extensão e Cultura.

Alfenas, na data da assinatura.  
Colegiado de Extensão e Cultura  
Coordenação de Programas e Projetos - CPP  
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG



Documento assinado eletronicamente por **José Francisco Lopes Xarão, Pró-Reitor(a) de Extensão e Cultura**, em 31/03/2025, às 08:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1480081** e o código CRC **124E18BA**.